1822

# Juizo Ordenr.

Escr.am Barbosa

Joaq.m Fran.co Duarte , Embg.e

Fran.co Antonio Pinto , Embgd.o

Autos de Embar.

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jezus Christo de mil oi
to centos vinte dous aos dezanove
dias de Setembro do dito an
no nesta Villa de San José do
Principe em meu Cartorio au
tuei a petição que ao diante
se segue, e que por parte de Joa
quim Francisco Duarte me foi
apprezentado contra Francisco
Antonio Pinto e juntamente com
dado, e auto de Embargo que tudo
ao diante se segue e para cons
tar faço este autuamento Eu Luiz
Antonio Barbosa que escrevi

Cumpra. em 9 de 8br.o 1842 A Borges

Souza

Diz Joaq.m Fran.co Duarte q. fazendo Citar a Fran.co
Ant.o Pita p.a fallar a Artigos de força nova sobre hu
ma Roçada em mattos Virgens do Supp.te q. estava fa
zendo o Supp.do este não fez caso algum antes continu
ou a Derrabar e logo o Supp.te o fez citar p.a Artigos de
Atentado naq.l o Supp.do tão bem desprezo e sem fazer ca
zo algum e a buzando da Justiça pelo q. tem mos
trado em dia 5. do Corrente mes de 8br.o deste anno pa
ssou a queimar aquella Roçada sem esperar o
fim da Cauza e tudo p.a inquietar ao Supp.te nos
Livros estes p.a q. se roga a V.S.a Seja Serv.o mand.ar passar ma
nd.o de Embargo p.a ser effectuado em toda e q.l q.r
plantação e bemfeitorias q. o Supp.do se achar fa
zendo no d.o terreno com pena de q. continuando per
derá e ser condemnado em 4 ou 5 metade p.a as
despezas deste Conselho e a outra metade p.a a San
ta Caza da Mizericordia alem das prejuizos per
das e danos q. lhe cauzarem no tempo da Con
travenção. P. Vm.ce

D. J. P.m.do

Souza

P.a o Sen.r Juiz Ordinario Se
ja Serv.o q. jurando o Supp.te se lhe
passe mand.o de Embargo q. justifi
cará notificando e citando igual
m.te o Supp.do ou outra q.l q.r pessoa de
sua Caza bem como mad.ras Constan
do q. no lote p.a ver jurar t.as

E. R. M.ce

Juram.to

Aos nove dias do mes de Setembro
do anno de mil oito centos e vinte e sete [illegible]
nesta Villa de São João
do Principe em casas de rezidem
cia do Juiz Ordinario o Capitam
Mor Joaquim Antunes Fer
reira onde eu Tabellião vim,
sendo ahi prezente Joaquim
Francisco Duarte a quem o dito
Juiz deferio o juramento dos San
tos Evangelhos debaixo do qual
lhe encarregou declarasse se
requeria o prezente Embargo por
odio malicia ou vingança, e
recebido por elle o dito juramento
debaixo do mesmo declarou que
requeria o prezente Embargo sem
odio malicia vingança, ou má
tenção e sim por verdade do que
allegava em sua petição, e de
como assim o disse assignou
com o dito Juiz Eu Diogo Antonio
Barbosa que o escrevi

Joaquim Fran.co Duarte

Sampaio

Mand.o de Embg.o passado a re-
querim.to de Joaq.m Fran.co Duar-
te Contra Fran.co Antonio Ol.a

O Doutor Joaquim Anselmo de
Souza Juiz Ordinr.o nesta V.a de S.
de São João do Principe e seo Termo
com Alçada no Civel, e Crime por
eleição na forma da Lei &c

Mando a qualquer Off.al de
Justiça deste Juizo ante quem for, q.
sendo lhe este aprezentado indo por mim
assignado em seo cumprim.to para
effeito de fazer a Joaquim Fran.co Du-
arte Provado o Embg.o em toda, e qu-
al q.r plantaçoins, e bem feitorias
q. o Supp.do Fran.co Antonio Ol.to se
acha fazendo em terras do Supp.e cita-
ndo ao mesmo para ver justificar
o d.o Embargo no termo da Lei em
que lavrarão os autos, e termos ne-
cessarios que trarão a juizo o que cum-
prão. S. João do Principe 9 de
7br.o de 1842 Eu Luis Lauro Bar-
bosa que o escrevi

Souza

Auto de embargo

Anno do naçimento de Noso Senhor Je
zus Cristo de mil e oito centos e vinte
dois aos nove de setembro do mesmo
anno Nesta paragem por nome q.
thedaõ vertentes de Ribeiraõ piqueno
termo da Villa de Saõ Joaõ do principe
onde fui vindo eu Escrivaõ do Alcaide
e outro oficial em virtude do mandado
retro fes embargo em a loça que se axa-
va já queimada feita por Francisco
Antonio Pinto sim mais naõ plan
tada e para constar fis este auto em q.
me acignei com as testemunhas. Eu escrivaõ
o escrevi

Francisco Borges Vieira

Signal de Fabiano + Roiz França

Signal Francisco + Jozé de Souza

Francisco Borges Vieira

Manoel Alz Carmo

Auto 450
Cit.m 200
Cam.o 1600
1750

Certifico que em virtude do mandado retro
citei a Francisco Antonio Pinto p.a todo
o conteudo no mesmo mandado retro e refe-
rido he verdade em fé do q. paso o preze
nte Villa de Saõ Joaõ do Principe nove
de setembro de 1822

Francisco Borges Vieira Escrivaõ do
alcaide

Juntada

Aos treze dias do mes de Setembro
de mil oito centos e trinta e dois
annos nesta Villa de São João
do Principe em meu Cartorio
juntei a estes autos a inquiri-
ção de testemunhas do Autor
Embargante Joaquim Franci-
sco Duarte a qual consta de sei-
s folhas, e são as que se seguem
e para constar faço este termo
Eu Luis Pereira Barboza
o escrevi

Inq.am de T.as do Embg.e Joaquim Fran.co Duarte

Assent.a

Aos dez dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta villa de São João do Principe em as casas de morada do Juiz Ordinario o Capitam Manoel Joaquim Anselmo de Souza onde eu Tabelliam ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi por elle forão Inqueridas, e perguntadas as testemunhas que por parte do Embargante Joaquim Francisco Duarte forão Chegadas das quaes seus nomes, cognomes, moradas, officios, idades, costumes he o que ao diante se segue de que para constar fiz este termo Eu Luiz Gomes Barbar que o escrevi

Francisco das Chagas, e Oliveira, solteiro morador no termo desta villa que vive de suas [illegible] vive de [illegible] testemunha Chegada por parte do Embargante, jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua

sua mão Direita, e prometeo de
zer verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado de idade que
disse ser de cincoenta e qua
tro annos pouco mais ou me
nos e do costume disse nada

Perguntado elle tes
temunha pelo conteudo na
petiçam do Embargante que lo
da lhe foi lida e declarada pe
lo dito Juiz disse que sabe
pelo ouvir dizer que fazen
do o Embargante estar de em
bargado por huma acçam de
força nova por este lhe haver
feito huma roçada de matos
virgens terras do Embargan
te nam obstante estar contes
tado o mesmo no serviço pe
lo que foi citado para arti
gos de attentado, e o mesmo
desta nova citaçam [illegible]
da [illegible] Juiz de ferreira que [illegible]
[illegible] passou a
queimar aquella roça, o que
lhe asseverou Fabiano de
tal, e mais nam disse, e assig
nou com o Juramento depois
de lhe ser lido por mim Tabel
liam Luiz Thomas Barbosa
que o escrevi

Souza [illegible] Francisco das Chagas e Leiro

Fabiano Rodrigues França
homem pardo cazado morador
no Termo desta Villa que vive
de suas lavouras testemunha
chegada por parte do Embargan-
te jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em
que por sua mão Direita
e prometeu dizer verdade do que
soubesse e da idade que disse
ser de trinta annos e do cos-
tume disse nada.

E perguntado pelo
conteúdo na petição do Em-
bargante que toda lhe foi li-
da e declarada pelo dito Juiz
disse que sabe pelo ver, e hir
com o Official de Justiça
que forão fazer o Embargo
requerido pelo Embargante
que a roça que o Embargado
havia feito estava queimada
a qual pelo ouvir dizer sa-
be que he nas terras do Embar-
gante e mais não disse, as-
signou seu juramento com
hum sinal por não saber es-
crever dito Escrivão Eu
Luiz Alvares Marta que o
escrevi. Signal de

Souza  Fabiano + Roiz França

e Marcellino Joze de Pontes
homem casado morador nes
ta villa que vive de ser negoci
ante testemunha jurada aos San
tos Evangelhos em hum li
vro delles em que por sua mão
direita, e prometeo dizer verda
de do que soubesse, e lhe fosse per
guntado e da idade que disse
ser de quarenta annos e dos cos
tumes disse nada. E pergun
tado pelo conteudo na petição
e do Embargante que toda
lhe foi lida e declarada pelo
dito Juiz disse que sabe pelo
ouvir dizer a Francisco das
Chagas, e Ribeiro que o Embar
gante fez citar ao Embarga
do para huma acção de força
nova, e depois para atten
gar de attentado por ter dito ao
attentado por este não obs
tante aquella acção conti
nuar nos mesmos serviços
que deo Cauza áquella pri
meira citação, e que não obs
tantes estas providencias
os Embargados desprezando-se
queixavão a Justiça a qual
pelo ouvir dizer ao mesmo
sabe que he conforme per
tencente ao Embargante e

no livro borgante, e mais nao
disse de si, nem se ho Juramen
to com todo o Juiz Luis
Ramos Barbar que o
Souza / Marcelino Joze de Brito

Ajunta

Aos onze dias do mez de Setem
bro de mil oitocentos e vinte e
dous annos nesta Villa

P. md.e de levantam.to a 13
de 7br.o de 1822

Diz Francisco Antonio Pinto dos tr.os desta
V.a q' que fazendo rossar derribar, e queimar hũa
rossada, q' fez em Mattos virgens em terras q' pos-
sue p.r doação q' dellas lhe fez seu Sogro o Snr.
Fran.co d'Oliveira as quaes se achão medidas, e
demarcadas Judicialmente: acontece que
Joaq.m Simões Duarte requerera Embargo
na dita rossada, a fim de o Supp.e a não plan-
tar ficando assim preterido do Direito q' tem
das ditas, e com o prejuizo do grande traba-
lho q' teve com aquelle serviço, e isto em
prejuizo não só dos interesses do Supp.e como
inda mesmo dos Direitos publicos: e p.r q' to-
dos os Embargos e Arrestos se levantão com
fiança quer o Supp.e por isso levantar d.o
Embargo p.a poder plantar a mencionada
rossada e p.a cujo fim offerece p.r seo fiador a
o Cap.m Antonio Machado Borges homem
estabelecido nesta Villa, e requer q' tomada
p.r Tr.o a dita fiança se lhe passe M.do de le-
vantamento do referido Embargo, e q' de-
pois de levantado se intime ao Supp.do e
se lhe de vista p.a dizer Vista do Auto p.a p.r
meio de Embg.os mostrar o seo Dir.o e Justiça
P. ffo.

P. a V.S.a seja servido

Tomando-se-lhe o seu
Termo de fiança P.

13

Passe Mandado, e desta vista
[signature]

Servido assim o mandar na forma requerida //

E. R. Mce

Termo de fiança

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte dois annos, nesta villa de S. José de [illegible] em meu Cartorio compareceo presente o Capitam Antonio [illegible] de Borges morador nesta villa, e pessoa de mim reconhecido [illegible] Tabelião pelo proprio [illegible] e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que

que afiançada a Francisco
e Antonio Pinto em tudo, por
tudo quanto disser nesse Re
querimento para o que offe
recia sua pessoa, e bens, e dello
o rreis bem parado, e quanto
a esta fiança derroga va todo
e qual quer privilegio que te
inha, e possa ter para effeito
do, e de como assim o disse as
signou Eu Luiz Ramos Bar
bas que o escrevy

Antonio Moreira de Borges
Graciano Ant.º d'Oliv.ª
Bilisario Ant.º Ramos Barbas

Destinado em se aggra
va de Desp.º retro

Aos dezesete dias do mes de
Setembro de mil oito centos
vinte oyto annos nesta Vil
la de Saõ Joaõ do Principe
e casas de Camera publica que
nos pasos do Senado apresentou
tos dos feitos partes e seus
procuradores estava presente
o Juiz Ordinario o Capitaõ
Mor Joaquim Anselmo

17.

Aurelino de Souza, e mesmis-
ma pelo Solicitador de Causa
Feliciano Antonio de
Macedo procurador bastan
te que mostrou ser do Au
tor Embargante Joaquim
Francisco Duarte foi dito que
com todo devido respeito aggra
vava para o Supperemo Tri-
bunal da Caza da Supplicação
do Brazil do Despacho em
que mandou passar man
dado de levantamento do Em
bargo feito por parte do dito
Seo Constituinte, a Francisco
Antonio Pinto, e Requeria a el
le Juiz fosse servido mandar
escrever o seo aggravo havendo
já por interposto, e a petição
do que ouvido pelo dito Juiz
seo requerimento informado
dos termos dos autos ouve o aggra
vo por interposto, e a petição
escrevendo-se segue os termos
do mesmo, e para constar fis
este termo logo al juntou a
procuração do Constituinte dito
to que eu de assim se segue Eu
Luiz Ramos Barbosa que
o escrevi

Diz Joaq.m Fran.co Duarte e mais m.res q.
lhe he percizo p.r Certidão o theor da procuração dos
Supp.tes q. se acha junto aos Autos de força
q. p.r este Juizo movem contra Fran.co
Ant.o P.to Pereira m.or p.a e q.

P. a V. S.a lhe faça mercê
mandar ao Escrivão
o fazer passar a Certidão do q.
constar na forma
q. se quer.

E R. M.ce

P. em termos
Jur. [illegible]

Luiz Rauer[?] Barbas de
queiroz Tabellião, e Escrivão d'
Orfaons nesta Villa de São
João do Principe e seo termo
por Provizão Regia &c.

Certifico, e porto fé que
Tendo os autos de força nova
entre partes em elles de huma
como Autores os Supplican-
tes Joaquim Francisco Du-
arte, e Elias[?] Duarte e sua

e sua mulher, o Alferes Francisco
e Antonio Pinto e sua mulher
vulles a folhas des athe á aprova
ração de que faz menção a sup
plica retro, cujo theor he da
Procuração forma, e maneira seguinte
Procuração bastante que fas Joa
quim Francisco Duarte — Sai
bão quantos este publico Instru
mento de Procuração
bastante virem que sendo no An
no do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito
centos e vinte dous aos vinte e cin
co dias do mez de Junho do mesmo
anno neste Villa de São João
de Principe em meu Cartorio
compareceo presente Joa
quim Francisco Duarte, e sua
mulher Josefa Maria da Con
ceição moradores neste Termo
reconhecidos de mim Tabellião
pelos proprios de que faço men
ção, e perante as testemunhas
abaixo assignadas por elles
me foi dito que por este publi
co Instrumento na milhor
via de Direito digo, e na me
lhor forma e via de Direito
nomeava, e constituhia por
seo procurador bastante ser

nesta Villa a Felicianno Anto-
nio de Macedo para que em
qualquer parte que com elle
te poder se achar possa allegar
e requerer todo o seo Direito, e Jus-
tiça em todas as suas cauzas
e demandas civeis e crimes mo-
vidas, e por mover em que forem
Autores, ou Reos em qualquer
Juizo ou Tribunal tanto Se-
cular como Ecleziastico arre-
cadar e haver a si todos os seos
bens, e fazenda e dividas que se
lhes dever Dinheiro dos Cofres pu-
blicos, e tudo o mais que por qu-
al quer titulo lhes possa per-
tencer dando do que receber
as quitaçoens necessarias como
lhes pedirem e propor, e intentar
em nome delles outorgantes
quais quer acçoens ou deman-
das offerecendo petiçoens Libel-
los contrariedades Replicas e Tre-
plicas, e todos os mais generos
d'artigos, e passar serviços ju-
rar em suas almas de calu-
nia de Decizorio supletoria
mente, e outro qualquer
Licito juramento, e fazelo
prestar a quem convier pro-
cedendo, e contradizendo teste-
munhas e dar de suspeitos

a suspeito a quem lhe for, e ouvir
despachos, e sentenças nas que
lhe forem favoraveis consentir
e das contrarias appellar, aggra
var, embargar, e lhes seguir, e
desistir, e pôr lhe a maior Alçada
e com poder de substabelecer es-
ta em hum, ou mais procura-
dores com todos estes poderes, ou
parte delles, e os substabelecidos
em outros, e revogalos quando quiser
ficando-lhes sempre esta em
sua força e vigor, e para ajus-
tes, traspasses, desistencias, louvações,
assistencias, transacções, e ami-
gaveis composições, confissões
reclamações, compras, trocas,
permutas, habilitações, jus-
tificações, obtenções, citações
e licitações, inventarios, par-
tilhas, arrendamentos, pro-
testos, contra protestos, arrema-
tações, adjudicações, e pe-
dir penhoras, embargos, seques-
tros, prisões, louvar, soltura
dos condemnados, e demanda-los
para seo pagamento das
custas, e outras a quem com-
petir, assistindo com esta
e todos os termos, e autos Ju-
diciaes, e todo o demais ordi-
o seguir o Juiso como fiel

se elle outorgante prezente
[illegible] assi firmando todos
e quaes quer termos em que
que declarados não vão por
que aqui todos os ha por decla
rados [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] fazendo tudo o mais que
for a bem de sua justiça em
lhe, e geral administração
[illegible] virtude [illegible]
[illegible] que valhão como par
te deste Instromento, e só pa
ra sua pessoa reservão a re
validade, com [illegible]
[illegible] que o dito
o outorgante [illegible]
[illegible] este Instromento que
sendo-lhes lido o aceitarão de
[illegible] suas vontades de
que dou fé e assignarão com
as testemunhas prezentes
[illegible] Antonio José Vieira Ta
belião que o escrevi e assigno
[illegible] e Eu [illegible] testemu
nha [illegible]
official publico Antonio
José Vieira // Joaquim [illegible]
[illegible] Duarte [illegible]
[illegible] Maria da Conceição
Antonio [illegible]

Salustiano Soares Lourada
Belizario Antonio Ramos Bar-
bosa= Joaquim José Betancourt
e Vieira Ds.= Pagou qua-
renta reis de sello= Borges
Barbosa= Era o que havia e se con-
tinha, e nem declarava cousa
alguma em a dita Procura-
ção bastante que se juntou aos
ditos autos [illegible] ditto
e forma que dito he donde se
bem e fielmente extrahi
a presente Certidão que vai
sem cousa que duvida faça
e havendo ao proprio Original
me reporto com o qual esta li
conferi e escrevi, e assignei nes-
ta Villa de São João do Prin-
cipe aos dez dias do mez de
Setembro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos
e vinte dois. Eu Luiz Ramos
R. 660 Barbosa que o escrevi, e assig-
nei

Luiz Ramos Barbosa

Nº 115
P. 100 rs de sello
Borges Barbosa

## Vista

Aos dezoito dias do mes de Setem
bro de mil oito centos e trinta e
dois annos nesta Villa de São
João do Principe em meu Car-
torio faço Conclusão digo faço es-
tes autos com vista a Feliciano
Antonio de Macedo procu
rador bastante do Aggravante
Joaquim Francisco Duarte, e
para constar faço este termo
Eu Luiz Ramos Barbosa que
o escrevi

Ao Superior Tribunal p.ª onde se
aggravou protestando mais largamen
te dizer as razoens do presente ag
gravo o q. não foi nesta V.ª p.r não
haver Letrados q. digão de Direito
e requero q. o escrivão Copie os ter
mos dos Autos ficando d'ellas
Vistas Conclusoens

P.P.

Procurador

Feliciano Ant.o de Macedo

Data

E logo no mesmo dia doze de Setembro de mil oito centos e vinte dois annos nesta Villa de São José de Bruges em meu Cartorio por Feliciano Antonio de Moraes por cabeça dos Aggravantes me forão dados estes autos com o seo termo de que para constar fa co este termo Eu Luiz Gomes Barbosa que o escrevi

Dezerta

Aos vinte e dez dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte dois annos nesta Villa de São José de Bruges em meu Cartorio faço estes autos com vista a Joaquim José Betancurt procurador bastante dos aggravados Francisco e Antonio Pinto, e faço mençaõ de que para constar faço este termo Eu Luiz Gomes Barbosa que o escrevi

No Tribunal para onde este aggravo protesta meo Constituinte vista pa. impugnar as razoens do dito aggravo pois que naõ se pode fallar senaõ a vista dellas

e C.

O Procor.
Joaqm. J. de Betancurt

Data

Aos vinte cinco dias do mes de
Setembro de mil oito centos e
vinte e dous annos nesta Villa de
São João do Principe em meu
Escriptorio pelo procurador das
partes o aggravado Joaquim
[illegible] me foram da
dos estes autos com a resposta
inclusa digo para constar
faço este termo Eu Luis Bento
[illegible] que o escrevi

Dilata q. responder
se ao aggr.

Aos vinte seis dias do mes de
Setembro de mil oito centos e vin
te e dous annos nesta Villa de São
João do Principe em meu Escrip
torio faço estes autos conclusos
ao Juiz Ordinario o Capitam
Mor Joaquim Antonio de
Souza para responder ao pre
sente aggravo, e para cons
tar faço este termo Eu Luis
Bento Bastos que o escrevi.

Senhor

À vista dos Autos que dou me
reputa a V. A. R. parece-me
não haver feito Aggravo ao A-
ggravante porem no Superior Tri-
bunal para onde se Aggravou
Será decidido com a Justiça
do seu termo. O Aggravante
assigno 30 dias para fazer apre-
sentar o presente Aggravo apre-
sentado no Superior intima-
dos as partes e seus Procu-
radores; Villa de S. José do Prin-
cipe 30 de 7bro de 1822

Joaquim de ...

Datta

Aos trinta dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e
vinte dous annos nesta Villa
de São José do Principe em
meu Cartorio digo do Princi-
pe me foram entregues estes autos do Juiz
Ordinario o Capitão Mor Jo-
aquim ... de Souza
... Tabellião fui ...
de ... para ... estes
estes autos ... e para
... fiz este termo
Eu ... Barboza que
o escrevi

Luiz Ramos de Barboza Segundo
Tabelião do Publico Judicial e Notas nesta
V.a de S. João do Principe
pelo Senhor por Provizão Regia &

Certifico que para a remes-
sa do prez.e aggravo extrahi es-
te trasl.o em esta propria q.e
voy o Feliciano Antonio
de Macedo p.r seu agg.te Jorge
Roiz Duarte, e Joaq.m Jose de Bi-
tencourt p.r agg.do Franc.o
Antonio Leite. Conferido he
verd.e em fé do q. passo a pres.e
S. João do Princ.e 5 de Outubro
de 1822

Luiz Ramos de Barboza

Remessa

e Aos [illegible] dias do mes de Ou-
tubro de mil oito centos
e vinte dois annos nesta V.a
de Saõ João do Principe em
meu Cartorio faço remessa
destes autos por Instromento
de aggravo para o Tribunal
da Caza da Supplicação en-
tregar ao Ricardo Mor[illegible]
ma vez que em sua voz [illegible]
de que para constar faço es-

e este termo Luiz Ramos
Barbas que o escrevi